



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107

**LEI N.018/2013.**

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
DO NOROESTE**

EDIÇÃO: 16416

PÁGINA Nº: 021

DATA: 30/05/2013

**EMENTA:** Dá nova redação ao *caput* do art.27 e revoga parágrafos, da Lei 028/2011, que dispõe sobre Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, e de outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**L**

**E**

**I**

Art. 1º - O *caput* do art.27, da Lei n. 028/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por Professor ou Educador Infantil que atue na Rede Municipal de Ensino, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma Gratificação pelo Exercício da Função de Direção”.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, e 6º, do art. 27, da Lei 028/2011.

Art.3º - Renumera e alterada redação dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do Art. 27, da Lei n.028/2011, passando a vigorar com o seguinte teor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107

“§1º - Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando no exercício da função de Diretor com 40 horas / semanais, será concedido um 2º período com piso salarial do nível inicial onde se encontra na carreira, sem prejuízo da percepção da gratificação que será de 15% (quinze por cento) do piso inicial do nível em que se encontra na carreira, desde que a Unidade Escolar funcione mais que um turno.

§2º - Ao ocupante do cargo de Educador Infantil, com um padrão de 40 horas/semanais, quando no exercício da função de Diretor com 40 horas / semanais, será concedido gratificação de 40% (quarenta por cento) do piso inicial do nível em que se encontra na carreira, desde que a Unidade Escolar funcione mais que um turno.

§3º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade, ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.”

Art.3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo revogar as nomeações para a função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal realizadas anteriormente a publicação da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2013.

Sérgio José Ferreira  
Prefeito Municipal

